ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 003/95

EMENTA : Emendas a Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 126 do Regimento Interno, DELIBERA e EU PROMULGO a seguinte,

EMENDA:

ART. 1º - O artigo 2º, fica acrescido dos seguintes parágrafos e incisos, como segue:

$1º - São requisitos essenciais para criação de Distritos:

I - população no mínimo de 3% (três por cento); e eleitorado no mínimo de 1% (um por centos) do município.

II - existência na povoação sede de pelo menos 50 (cinqüenta) moradias, escola pública e posto de saúde.

$2º - A comprovação de atendimento das exigências enumeradas no parágrafo 1º far-se-à mediante:

I - declaração emitida pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;

II - certidão emitida, pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o nº de eleitores;

III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística pela repartição fiscal do município, certificando o nº de moradias;

IV - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Município, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde.

$3º - Na fixação de novas divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-à tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-à preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais utilizar-se-à reta, cujos extremos, pontos naturais ou não sejam facilmente identificados e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distritos de Origem;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA 003/1997

V - as novas divisas administrativas que venham a ser criadas, serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

$ 4° - A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

$ 5° - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Art. 2° - Acrescenta ao inciso XIII e alínea "a" ao artigo 14 da L.O.M, que passam a ter a seguinte redação:

Art.14 - .....

XIII - Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos.

a) - Nominar ruas, vias e logradouros públicos.

Art. 3° - Acrescenta os parágrafos 6°, 7°, 8° e 9° ao artigo 19 da L.O.M, que passam ter a seguinte redação:

Art. 19 - .....

$ 6° - A verba de representação do Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário da Mesa Diretora, não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da verba de representação, fixada para o Presidente da Câmara Municipal.

$ 7° - A verba de representação dos Presidentes das Comissões Permanentes, não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da verba de representação fixada para o Presidente da Câmara Municipal.

$ 8° - É vedada a acumulação de recebimento de verba de representação.

$ 9° - As verbas de representação são consideradas como indenizatórias.

Art. 4° - Modifica o inciso IV, do artigo 25 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art.25 - .....

IV - Elaborar Resolução, publicar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, para ser incluída na Proposta Orçamentária Geral do Município, assinada pela maioria dos membros da Mesa Diretora, impedida sua alteração pelo Poder Executivo.

Art.5°- Modifica o inciso I do artigo 30 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art.30- .....

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA 003/1997

I - Por solicitação do Prefeito Municipal quando este entender necessário, para apreciação de matérias de relevantes interesses públicos.

Art.6° - Modifica o inciso XI, do artigo 34 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art.34 - .....

XI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que em ano de eleição municipal, o prazo poderá ser prorrogado até (quinze) dias após a realização das mesmas.

Art.7°- Acrescenta os $ 1°, $ 2°,$3° e alínea "a" ao artigo 41 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art.41- .....

$ 1° - Todos os cidadões têm direito a receber dos Orgãos Públicos Municipais, informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral, que serão prestados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas municipais, (art. 5° inciso XXXIII da Constituição Federal).

$ 2° - São assegurados a todos, independentes do pagamento de taxas.

$3° - O direito de petição aos Poderes Públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

-a) - a obtenção de certidões referentes ao item anterior.

Art.8°- Acrescente o parágrafo 3° ao artigo 48 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art.48 - .....

$ 3° - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no município.

Art.9°- Modifica os incisos XII, XIII, XIX, XXII, XXIV e XXVI do artigo 69 da L.O.M, que passam ter a seguinte redação:

Art. 69 -.....

XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, após aprovação pela Câmara Municipal.

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, após aprovação pela Câmara Municipal.

XIX - Solicitar convocação extraordinária à Câmara.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA 003/1997

a) - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal quando ocorrer fatos que exijam a decretação de caso de calamidade pública.

XXII -Dar denominação a próprios municipais, após aprovação pela Câmara Municipal.

XXIV- Aplicar as multas previstas na legislação, nos contratos e convênios.

XXVI -Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART.10 ° - Modifica o inciso VI do artigo 84 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art. 84 - .....

VI - Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinqüenta por cento), sendo remunerado aos domingos e feriados no mínimo em 100% (cem por cento).

ART.11° - Modifica o artigo 86 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art. 86 - Fica instituído a licença prêmio de 06 (seis) meses aos servidores públicos municipais que completam ou venham completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao município, em qualquer regime jurídico, facultando o direito de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos requerer 50% (cinqüenta por cento) desta licença, considerando-se os tempos oriundos do município de Casimiro de Abreu, não gozadas no máximo de um período de 10 (dez) anos.

ART.12° - Modifica o artigo 91 da L.O.M, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 - É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previsto na legislação federal ou por imperiosa necessidade do serviço.

ART.13° - Modifica o parágrafo 1° do artigo 99 da L.O.M, que passa ter a seguinte redação:

Art. 99 - .....

.....

$ 1° - A publicação será feita em jornal de circulação local, ou na seção competente do Diário Oficial do Estado, ou a escolha recairá sobre o jornal de circulação regional com sede no município limítrofe, com afixação de cópia do ato na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

ART. 14° - Modifica o parágrafo único do artigo 103 da L.O.M, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 103 - .....

.....

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA 003/1997

Parágrafo Único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

ART. 15° - Acrescenta o inciso II ao Parágrafo 4° do artigo 104 da L.O.M. que passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 - .....
.....

$ 4° - .....
.....

I - .....

II - Os prazos para os pagamentos pelo contribuinte de taxas e impostos serão estabelecidos por Lei Municipal.

ART. 16° - Acrescenta os incisos I e II ao parágrafos 6° do artigo 116 da L.O.M., que passam a ter a seguinte redação:

Art.116 - .....

$ 6° - Os prazos para os projetos das leis orçamentárias, serem enviadas a Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão os seguintes:

I - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado a Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de abril, como determina o artigo 35, inciso II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, devendo ser votada até o dia 30 (trinta) de junho, não entrando em recesso a Câmara Municipal até a sua votação final.

II - Os projetos das leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, serão enviadas a Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de outubro, enquanto não vigir a lei complementar de que trata o artigo 165, $ 9° da Constituição Federal, não entrando em recesso a Câmara Municipal, até a sua votação final.

ART. 17° - Modifica o artigo 130 da L.O.M., que passa a ter a seguinte redação:

Art. 130 - A alienação de bens municipais só se fará através de Lei Municipal.

ART. 18° - Modifica o artigo 132 e parágrafo único da L.O.M., que passa a ter a seguinte redação:

Art. 132 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante a concessão, permissão ou autorização, através de Lei Municipal.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, através de Lei Municipal .

ART. 19° - Modifica os parágrafos 2° e 3° do artigo 134 da L.O.M., que passam a ter a seguinte redação:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA 003/1997

Art. 134 - .....

.....

$ 1° - .....

.....

$ 2° - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será mediante licitação, a título precário, por Lei Municipal.

$ 3° - A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Lei Municipal, para atividade ou usos específicos e transitórios.

ART. 20° - Modifica o parágrafo único do artigo 136 da L.O.M, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 136 - .....

.....

Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistênciais, e a concessão será efetivada através de Lei Municipal.

ART. 21° - Acresce as letras i e j ao artigo 268 da L.O.M, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 268 - .....

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes Conselhos Municipais, que serão regulamentados por Lei Ordinária:

a) - Conselho Municipal de Saúde;

b) - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) - Conselho Municipal de Educação e Cultura;

d) - Conselho Municipal de Turismo e Esporte;

e) - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

f) - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente;

g) - Conselho Municipal de Pesca;

EMENDA 003/1997

h) - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

i) - Conselho Municipal de Assistência Social;

j) - Conselho Municipal do Idoso.

ART. 22 - Modifica o artigo 278 da L.O.M, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 278 - Concede o 13° salário aos funcionários, aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo comissionados.

ART. 23 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 1995

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
PRESIDENTE